

1

ARTº - 5º - Para resolução de qualquer pendência referente ao contrato do mutuo autorização do artigo primeiro desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de Belo Horizonte. ARTº - 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Mando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos dois de Outubro de 1968. a) João Honorato Primo - Prefeito.
a) Sebastião Alves - Secretário - Contador.

Lei nº 8

Autoriza e cria verba para o expediente de segurança pública

A Câmara municipal de Curitiba por seus representantes decreta e em sancionou a presente Lei.

ARTº - 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a dispendar com material de expediente da Delegacia de Polícia da Cidade até a importância de Cr\$ 2.400.00 anuais.

ARTº - 2º - Para ocorrer as despesas do Artº anterior - está a Prefeitura abrir crédito Especial, deduzida da dotação orçamentária, 8-29-4 - SEGURANÇA PÚBLICA.

ARTº - 3º - Revogam-se as disposições em contrario, vigorando a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram ou faça cumprir tão inteiramente como nela se contém. a) J. Primo - Prefeito.